

Altera o *caput* do art. 20, § 2º e Exclui §1º, §3º, §4º e Incisos I e II da Lei nº 3.790, de 05 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA Nº 03

I – Fica alterado o *caput* art. 20, §2º e excluído §1º, §2º e §3º, incisos I e II do PLE nº 008/13, conforme segue, renumerando-se os demais.

“**Art. 20** Nas hipóteses em que o permissionário ou condutor auxiliar, não apresentar condições de se deslocar à SMT e à EPTC, o comparecimento pessoal poderá ser suprido por meio de instrumento de procuração com firma reconhecida ou autenticada, documento que será apresentado o original juntamente com respectiva cópia (simples) a qual restará, sempre, retido pelo órgão gestor e que deverá trazer expressos os poderes para o ato que o outorgado pretende promover.

§1º Fica excluído o parágrafo, renumerando-se os demais.

§2º A representação por instrumento procuratório fica limitada a três prefixos por outorgado, sendo aceita nos casos de renovação, retirada ou entrega de alvará de tráfego, bem como na liberação de veículo recolhido ou removido, cadastramento de motoristas auxiliares, protocolos, solicitações ou qualquer outro ato inerente ao exercício da atividade de táxi.

§ 3º Fica excluído o parágrafo, renumerando-se os demais.

§ 4º Fica excluído o parágrafo, renumerando-se os demais.

I – Fica excluído o inciso, renumerando-se os demais.

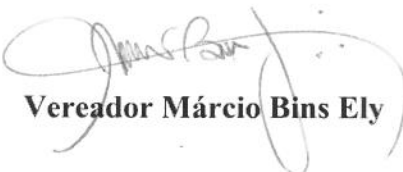
II – Fica excluído o inciso, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ao presente Projeto busca, alterar o *caput* art. 20, §2º e excluído §1º, 2º e 3º, incisos I e II, para não se pode admitir a restrição pretendida pela EPTC ao uso da procuração. Tal artigo praticamente acaba com a possibilidade de uso da procuração. A procuração deve ser mantida como é atualmente, apenas limitando o uso por procurador a (03) três outros prefixos táxis, inibindo, assim, qualquer idéia de comércio de permissões ou acúmulo de táxis.

A limitação ora sugerida já extrai qualquer possibilidade de irregularidade no uso das procurações, não sendo necessário praticamente seu banimento.

Sala das Sessões, de abril de 2013.



Vereador Márcio Bins Ely